



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1197

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTANHÊS LIVRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Mirai - Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar DOAÇÃO à Associação Comunitária Montanhês Livre, CGC n.º 00.899.297/0001-79, Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, de fração de terreno pertencente à Municipalidade, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), localizado na saída para Muriáe, margem do Rio Fubá, confrontando pelas laterais, frente e fundos com Terrenos Públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a receber em devolução mediante Escritura Pública de Reversão, o terreno doado através da Lei Municipal n.º 1167, com 200,00m² (duzentos metros quadrados), sito à Avenida Presidente Médici com Alameda Edson Carlos Nunes Silva.

Art. 3º - Reverterá ao Patrimônio Municipal a fração de terreno constando do artigo Primeiro, se no prazo de 06(seis) meses a construção não tenha sido iniciada, ou se houver, em qualquer tempo, desvio de sua finalidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

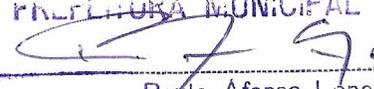
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 15 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dinardo Eugênio F. Triani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretária